

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 06/2016**PROCESSO nº 08700.000633/2016-16**

**TERMO DE
CONTRATO N.º
06/2016 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA -
CADE, E A
EMPRESA OLTEC
DO BRASIL LTDA
PARA O
FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO DE
VIDEO WALL,
INCLUINDO
GARANTIA ON
SITE DE 36
(TRINTA E SEIS)
MESES, E
SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO E
DE REPASSE
TECNOLÓGICO.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**, com sede sede no SEP, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **PEDRO LÚCIO LYRA**, Carteira de Identidade nº. 294659420- SSP/SP, CPF nº. 293.911.268-12, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria CADE nº 142, de 08 de agosto de 2012. **CONTRATADA: OLTEC DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.941.559/0001-41, estabelecida na Rua do Príncipe Regente - Qd. 10 - Lt. 15 - Jardim imperial - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.914-645, representada pelo seu Gerente de Licitações, Senhor **ADRIANO RORIZ FAZZI DE ALENCAR ARRAES**, portador da Cédula de Identidade nº 3509704 - DGPC/GO e CPF (MF) nº 841.593.241-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC nº 026.120/2014-3 (Pregão Eletrônico nº 47/2015) e Processo CADE nº 08700.000633/2016-16, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução de vídeo wall, incluindo garantia on site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, serviço de instalação e de repasse tecnológico, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Item da Ata	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total(R\$)
4	Video wall 3x4 ou 4x3, incluindo prestação de garantia on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses	1	230.000,00	230.000,00
7	Serviço de instalação de vídeo wall	1	20.000,00	20.000,00
8	Serviço de repasse tecnológico	1	15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				265.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 4.4.9.0.52.35 (Vídeo Wall e Serviço de instalação de vídeo wall)** e **3.3.9.0.39.48 (Serviço de repasse tecnológico)**, da Atividade **14.422.2081.2807.0001**, conforme **Notas de Empenho n.º 2016NE800095 e 2016NE800096**, ambos de 01/04/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega e instalação dos equipamentos (Itens 4, 7 e 8), de modo que estes estejam em perfeito funcionamento, deverá ser feita em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. O período e horário de realização do repasse (Item 8) deverão ser definidos pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

4.2.1. O agendamento do início do repasse deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite do serviço de instalação do primeiro vídeo wall a ser contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contadoS da assinatura do contrato, com relação ao fornecimento dos equipamentos.

5.2. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com relação à garantia on site para os equipamentos, contado a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA ON SITE

6.1. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências do **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE** em Brasília.

6.2. O suporte será dado na modalidade on site, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa contratada.

6.3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

6.3.1. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

6.4. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

6.5. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro próprio do solicitante.

6.6. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados.

6.7. Os chamados deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

6.7.1. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE** durante todo o período de execução do serviço.

6.8. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

6.8.1. remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, bateria e outros componentes;

6.8.2. solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

6.9. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas por servidor da Secretaria de Infraestrutura de TI designado para esse fim.

6.10.1 A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pela Secretaria de Infraestrutura de TI.

6.11. As atividades de entrega e prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

7.1. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

8.1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

8.1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2016.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

8.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A **CONTRATADA** deve:

9.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer comprovação de que a empresa que executará o serviço de instalação (Grupo 1, Item 7), seja a própria CONTRATADA ou empresa por ela subcontratada, possua registro ou inscrição no CREA;

9.2.3.1. A empresa que executará o serviço de instalação, seja a própria CONTRATADA ou empresa por ela subcontratada, também deverá fornecer comprovação de que tenha, em seu quadro, pelo menos um funcionário registrado junto ao CREA, que possua formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Telecomunicações.

9.2.3.1.1. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes

documentos:

9.2.3.1.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a CONTRATADA ou a subcontratada como contratante;

9.2.3.1.1.2. Contrato social da CONTRATADA ou da subcontratada, em que conste o profissional como sócio;

9.2.3.1.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

9.2.3.1.1.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

9.2.4. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de instalação, com indicação de responsável por qualquer peça técnica relativa a tal serviço;

9.2.4.1. O serviço de instalação não poderá ter início sem a apresentação do registro da ART.

9.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.7. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo para os serviços de instalação (Item 7), observados os itens 2.3 e 2.4 desta cláusula;

9.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.4. A **CONTRATANTE** deve:

9.4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.4.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Para os Itens 4, 7 e 8, a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a conclusão com sucesso do serviço de instalação.

10.2. O aceite definitivo do serviço de repasse tecnológico (item 8) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o término do serviço de repasse tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto,

11.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 46/2015, constante do processo TC – 026.120/2014-3 e no Processo Cade 08700.000633/2016-16, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento integral dos equipamentos solicitados e entregues será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos equipamentos, do serviço de instalação e da apresentação do documento fiscal correspondente.

15.2. O pagamento integral do serviço de repasse tecnológico solicitado e entregue será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após o seu aceite definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.5.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;

16.1.2. fraudar a execução do contrato;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal; ou

16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 16.4 a 16.7 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Para os Itens 4, 7 e 8, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para:

16.5.1. o fornecimento dos equipamentos e/ou de sua instalação, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

16.5.2. a execução dos serviços afetos à garantia on site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

16.6. Para o Item 8, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para agendamento do repasse junto à Setic, ou da execução do repasse na data agendada, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do serviço de repasse tecnológico, por dia corrido de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço de repasse. Após somatório de 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

16.7. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de subcontratação não autorizada.

16.7.1. A reincidência por 1 (uma) vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lúcio Lyra, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 05/04/2016, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roriz Fazzi de Alencar Arraes, Usuário Externo**, em 05/04/2016, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 06/04/2016, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 06/04/2016, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184731** e o código CRC **6FFADE30**.

Referência: Processo nº 08700.000633/2016-16

SEI nº 0184731